

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

388ª/05ª Reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina
ATA DA 388ª/05 – QUINTA REUNIÃO DA CÂMARA DE
FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA, REALIZADA NO DIA 12 DE
JUNHO DE 2023, EM FORTALEZA-CE.

1 Às nove horas e seis minutos do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e
2 três, pelo sistema eletrônico de reuniões em nuvem Zoom, ocorreu a quinta Reunião da
3 Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, cujos trabalhos foram coordenados pelo Vice
4 Presidente de Fiscalização José Elielder Clares de Sousa, CRCCE nº-022995/O.
5 Estiveram presentes os Conselheiros: Luiz Rodrigo Ferreira Gomes do Nascimento,
6 CRCCE-016079/O; Marcos Aurélio Tavares, CRCCE-010262/O; Emanuel Messias Alves
7 de Lima CE-011810/O, Francisco Ronney Araujo Zuza, CRCCE-CE-027211/O e Valtenir
8 Vitor Nascimento, CRCCE-005236/O bem como a Coordenadora da Fiscalização, Elen
9 Klezevski Pimentel. Antes do início do julgamento dos processos, a coordenadora,
10 fazendo uso da palavra, trouxe informações sobre a meta para os indicadores de 2023
11 que foram colocados para deliberação. Foram aprovados por unanimidade o percentual
12 de 70% para os indicadores 17, 18 e 19, 100% para o indicador 23, 50% para o
13 indicador 43 e 0% para o indicador 44. Em seguida, obedecendo a ordem do dia, foram
14 julgados os seguintes processos: **PROCESSO ARQUIVADO POR REGULARIZAÇÃO,**
15 **NO PRAZO CONCEDIDO PARA APRESENTAÇÃO DA DEFESA, POR MEIO DE**
16 **DESPACHO DA VICE-PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I DA RES.**
17 **CFC Nº 1.603/20. PROCESSO Nº: 2023/009468** [REDACTED]
18 [REDACTED]: Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
19 [REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido
20 registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
21 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO**
22 **JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA. Processo nº 2023/009464 -** [REDACTED]
23 [REDACTED] - **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRCCE-019670/O -**
24 Assumir a responsabilidade técnica mantendo e integrando sociedade contábil
25 denominada [REDACTED], CNAE 69.20-6-02 -
26 **ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, sem**
27 **registro cadastral no CRCCE. Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c com item 5**
28 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c art. 3º, § 1º, da Res. CFC 1.554/18. Parecer no**
29 **sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
30 **reais) e pena ética de advertência reservada, previstas no art. 27, "b" e "g" do DL**
31 **9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC**
32 **1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, considerando que o responsável legal pela**
33 **empresa autuada não se manifestou em nenhuma das oportunidades. Decisão:**
34 **aprovado por unanimidade. Processo nº 2023/009470 -** [REDACTED]
35 **- TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRCCE-024907/O - Responder pela parte técnica e**
36 **manter Organização Contábil** [REDACTED], sob forma
37 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea
38 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no
39 sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
40 reais), e pena ética de advertência reservada, previstas no art. 27, "b" e "g" do DL
41 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC
42 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, considerando que o responsável legal pela
43 empresa autuada não se manifestou em nenhuma das oportunidades. Decisão:
44 aprovado por unanimidade. **PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO**
45 **RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO. Processo nº 2023/009457 -** [REDACTED]
46 [REDACTED] - **TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRCCE-019871/O**
47 **- Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada**
48 **-** [REDACTED] funcionando sem o devido
49 registro cadastral no CRCCE., art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5

50 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor
51 de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada,
52 previstas no art. 27, "b" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
53 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, em razão
54 da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em
55 situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. **Processo nº**
56 **2023/009458 - [REDACTED] - CONTADOR, CRCCE-005110/O -**
57 **Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada -**
58 **[REDACTED] funcionando sem o devido**
59 **registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5**
60 **alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor**
61 **de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de advertência reservada,**
62 **previstas no art. 27, "b" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG**
63 **01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, em razão**
64 **da não regularização da infração, visto que a Organização Contábil permanece em**
65 **situação irregular neste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade. Processo nº**
66 **2023/009460 - [REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE,**
67 **CRCCE-020479/O - Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]**
68 **[REDACTED], sob forma não**
69 **autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b"**
70 **do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no**
71 **sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete**
72 **reais) e pena ética de advertência reservada, previstas no art. 27, "b" e "g" do DL**
73 **9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC**
74 **1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022, em razão da não regularização da infração,**
75 **visto que a Organização Contábil permanece em situação irregular neste CRC. Decisão:**
76 **aprovado por unanimidade. PROCESSOS RELATADOS PELO CONSELHEIRO**
77 **MARCOS AURELIO TAVARES. Processo nº 2022/009447- [REDACTED]**
78 **[REDACTED] - TÉCNICO EM CONTABILIDADE, CRCCE-018690/O - Deixar de cumprir**
79 **serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi**
80 **contratado. Artigos 25 e 27 alínea "c" do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "w" do CEPC**
81 **(NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$ 1.006,00**
82 **(um mil e seis reais) e pena ética de censura reservada de acordo com a alínea "g" do**
83 **art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art.**
84 **57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021, considerando que a autuada não**
85 **se manifestou e não atendeu a notificação desse CRC uma vez que o referido processo**
86 **trata de denúncia quanto ao não cumprimento de obrigações inerentes aos serviços**
87 **profissionais de contabilidade. Decisão: aprovado por unanimidade. Processo nº**
88 **2023/009449 - [REDACTED] - CONTADOR,**
89 **CRCCE-019601/O - Por descumprimento de determinação expressa deste CRCCE,**
90 **deixando de atender as solicitações da fiscalização previstas no Agendamento**
91 **Eletrônico nº 7600 - [REDACTED] Alínea "c" do Art. 27 do DL**
92 **9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a**
93 **pena de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de**
94 **advertência reservada de acordo com a alínea "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20,**
95 **alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a**
96 **Res. 1.680/2022, em razão da inércia do profissional para sanar a infração ao não**
97 **atender à Fiscalização Eletrônica deste CRC. Decisão: aprovado por unanimidade.**
98 **Processo nº 2023/009466 - [REDACTED] - TÉCNICO EM**
99 **CONTABILIDADE, CRCCE-006792/O - Responder pela parte técnica e manter**
100 **Organização Contábil [REDACTED]**
101 **[REDACTED], sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro**
102 **cadastral no CRCCE. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"**
103 **do CEPC (NBC PG 01). Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no valor de R\$**

104 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de advertência reservada,
105 previstas no art. 27, "b" e "g" do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG
106 01), c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.680/2022,
107 considerando que não houve regularização. Decisão-aprovado por unanimidade -
108 **Processo 2023/009462- [REDACTED] - CRCCE-024000/O -**
109 Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED]
110 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o
111 devido registro cadastral no CRCCE. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
112 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de advertência
113 reservada, pena esta aplicada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
114 c/c Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC
115 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022 tendo em vista que apresentou defesa mas não
116 adotou as providências em tempo hábil. **PROCESSOS RELATADOS PELO**
117 **CONSELHEIRO EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA. Processo nº 2022/009434 -**
118 **[REDACTED] - CONTADOR, CRCCE-023408/O -** Responder
119 pela parte técnica e manter Organização Contábil, [REDACTED]
120 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem
121 o devido registro cadastral no CRCCE. Parecer no sentido de aplicar a pena de multa no
122 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e pena ética de advertência reservada,
123 pena esta aplicada com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
124 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a
125 Res. 1.636/2021, em razão da inércia do profissional para sanar a infração. Decisão:
126 aprovado por unanimidade. **Processo nº 2022/009445 - [REDACTED]**
127 **[REDACTED] - CONTADOR, CRCCE-023408/O -** Responder pela
128 organização contábil [REDACTED], CE-002005/O, em
129 condições irregulares, deixando de averbar a alteração contratual (nome empresarial,
130 entrada de sócio, transformação) perante o CRC-CE. Parecer no sentido de aplicar a
131 pena de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e pena ética de
132 advertência reservada, com base nas alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
133 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20
134 e com a Res. 1.636/2021, em razão da inércia do profissional para sanar a infração.
135 Decisão: aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Conselheiro José Elielder
136 Clares de Sousa, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dez horas e
137 trinta minutos do dia doze do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três. A presente
138 ata foi redigida por mim, Morgana Feijó da Gama, que a assino após sua aprovação,
139 juntamente com o Vice Presidente de Fiscalização e com os demais Conselheiros.
140 CT JOSÉ ELIELDER CLARES DE SOUSA
141 CT LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO
142 CT MARCOS AURÉLIO TAVARES
143 CT FRANCISCO RONNEY ARAUJO ZUZA
144 CT EMANUEL MESSIAS ALVES DE LIMA
145 CT VALTENIR VITOR NASCIMENTO
146 ELEN KLEZEVSKI PIMENTEL
147 MORGANA FEIJO DA GAMA
148 Fortaleza, 12 de junho de 2023.